



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
Gabinete da Deputada Cláudia Lelis



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Anteprojeto nº ___/2026/GDCL

000184

Requer o envio de Anteprojeto de Lei ao Poder Executivo, para analisar a proposta de criação de lei Institui o Núcleo Estadual de Proteção e Combate à Violência de Gênero para as Mulheres Indígenas no Estado do Tocantins, estabelece sua composição interinstitucional e define diretrizes para o atendimento especializado e intercultural..

A Deputada que subscreve o presente vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos termos regimentais, com anuência do plenário, REQUERER o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador Wanderlei Barbosa Castro, para análise do Anteprojeto de Lei que visa a criação de lei que institui o Núcleo Estadual de Proteção e Combate à Violência de Gênero para as mulheres indígenas tocantinenses, visando a integração de órgãos de justiça, proteção e salvaguarda dos direitos das mulheres dos povos originários.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei fundamenta-se na necessidade urgente de enfrentar a dupla vulnerabilidade enfrentada pelas mulheres indígenas no Tocantins: a violência de gênero e a marginalização étnico-cultural. A criação de um núcleo especializado é uma medida de reparação histórica e de eficácia jurídica.

Diagnóstico da Violência e Vulnerabilidade

Dados recentes revelam um cenário alarmante: o número de registros de violência contra mulheres indígenas na região Norte do Brasil cresceu 411% entre 2014 e 2023 (Fonte: *Portal Gênero e Número / Dados do Ministério da Saúde*). No Tocantins, a violência física atinge 64% das mulheres indígenas agredidas, um índice significativamente superior à média geral de mulheres não indígenas (Fonte: *Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil - CIMI*).

As etnias tocantinenses, como os Karajá, Javaé, Xambioá, Xerente, Krahô, Krahô-Kanela, Apinajé e Avá-Canoeiro, enfrentam barreiras geográficas, linguísticas e culturais que muitas vezes impedem



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
Gabinete da Deputada Cláudia Lelis

o acesso à Lei Maria da Penha. O silenciamento e a subnotificação são agravados pela ausência de um fluxo de atendimento que respeite a autodeterminação e as tradições de cada povo.

A Necessidade da Atuação Interinstitucional

A complexidade do território indígena e as competências federativas exigem que a proteção não seja isolada. A inclusão da Funai e do Ministério Público Federal é vital para o livre acesso às aldeias e terras demarcadas, enquanto a Defensoria Pública, o MP Estadual e a Procuradoria-Geral garantem a execução das medidas protetivas e o suporte jurídico local.

Base Legal e Compromisso Internacional

A proposta está em plena consonância com a Convenção 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), que obriga o Estado a proteger os direitos fundamentais dos povos indígenas, e com a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que prevê a articulação de políticas públicas para mulheres em situação de vulnerabilidade específica.

Este núcleo não será apenas um centro burocrático, mas uma rede de prontidão para garantir que o grito de socorro de uma mulher indígena no interior do Tocantins chegue aos órgãos de justiça com a rapidez e o respeito que a dignidade humana exige.

Sala das Sessões, aos 03 de fevereiro de 2026.

Claudia Lelis
Deputada Estadual

CLAUDIA TELLES
DE MENEZES
PIRES MARTINS
LELIS:584231841
53

Assinado de forma digital por CLAUDIA TELLES DE MENEZES PIRES MARTINS
LELIS:58423184153
Dados: 2026.02.03 10:49:33 -03'00'



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
Gabinete da Deputada Cláudia Lelis

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____, de 2026.

Institui o Núcleo Estadual de Proteção e Combate à Violência de Gênero para as Mulheres Indígenas no Estado do Tocantins (NEPMI), estabelece sua composição interinstitucional e define diretrizes para o atendimento especializado e intercultural.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo Estadual de Proteção e Combate à Violência de Gênero para as Mulheres Indígenas no Estado do Tocantins (NEPMI), vinculado à estrutura do Poder Executivo, com o objetivo de coordenar ações integradas de prevenção e assistência.

Art. 2º O NEPMI será composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

- I – Defensoria Pública do Estado do Tocantins;
- II – Ministério Público do Estado do Tocantins;
- III – Ministério Público Federal;
- IV – Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI);
- V – Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins;
- VI – Secretaria de Estado da Mulher;
- VII – Secretaria de Estado dos Povos Originários e Tradicionais.

Parágrafo Único. O Núcleo deverá garantir a participação consultiva de mulheres líderes e representantes das etnias indígenas presentes no território estadual.



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
Gabinete da Deputada Cláudia Lelis

Art. 3º Compete ao Núcleo Estadual de Proteção e Combate à Violência de Gênero para as Mulheres Indígenas:

I – Estabelecer protocolos de atendimento que respeitem a interculturalidade e as línguas maternas;

II – Viabilizar unidades móveis para atendimento jurídico, psicossocial e de saúde nas comunidades indígenas;

III – Promover a formação de mediadoras culturais indígenas para auxiliar no acolhimento de vítimas;

IV – Capacitar servidores da rede de proteção sobre as especificidades antropológicas dos povos indígenas do Tocantins;

V – Monitorar e centralizar os dados de violência de gênero contra indígenas para subsidiar novas políticas públicas.

Art. 4º O atendimento realizado pelo Núcleo será obrigatoriamente pautado pela sensibilidade cultural, garantindo que a intervenção estatal não resulte em violação dos direitos coletivos dos povos originários, respeitando sempre o direito individual à vida e à integridade física.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 03 de fevereiro de 2026.

Claudia Lelis
Deputada Estadual

CLAUDIA TELLES
DE MENEZES
PIRES MARTINS
LELIS:584231841
53

Assinado de forma digital por CLAUDIA TELLES DE MENEZES PIRES MARTINS
LELIS:58423184153
Dados: 2026.02.03 10:49:59 -03'00'

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P8545dc070c9294ea79003a699eb68957K15706**

Tipo de Proposição:
Requerimento

Autor: **CLAUDIA LELIS**

Enviada por: **Claudia Lelis**
([dep.claudia.lelis](#))

Descrição: **Requer o envio de Anteprojeto de Lei ao Poder Executivo, para analisar a proposta de criação de lei Institui o Núcleo Estadual de Proteção e Combate à Violência de Gênero para as Mulheres Indígenas no Estado do Tocantins, estabelece sua composição interinstitucional e define diretrizes para o atendimento especializado e intercultural..**

Data de Envio:
03/02/2026 11:08:42

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

CLAUDIA LELIS

